

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 347/2006
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00301.01517/2006-1
RECORRENTE: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. (I.E. 19.405.521-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 15 de maio de 2007

ACÓRDÃO Nº 098/2007

ICMS. Obrigações Acessórias. Extravio de livros fiscais. Não comunicação. Ocorrência.

1. Autuação devido à não comunicação à SEFAZ extravios de livros fiscais.

2. O § 2º do art. 113 do CTN é taxativo em afirmar que a obrigação acessória decorre da legislação tributária, não necessitando de lei em sentido estrito.

3. O art. 307 do RICM apregoa que os contribuintes deverão comunicar ao órgão local da SEFAZ o extravio ou a perda de livros fiscais.

4. Infração caracterizada e penalizada dentro dos padrões de razoabilidade que devem nortear as ações de todo agente público.

5. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.

6. Recurso conhecido e não provido. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado